

Lei nº 10/91

De 30 de Setembro de 1991

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de consonância com o que Testifica o inciso II art 92 da Lei complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, Ativos e Inativos, num percentual de 73,07% (Setenta e Três, zero sete por cento),

Art 2º - Dos servidores que é pago o salário mínimo, do percentual estabelecido no artigo anterior, poderá o chefe do Executivo conceder o mencionado reajuste, sendo parte do percentual quantificada como abono salarial. Não podendo, porém, nenhum ser

dever receber quantia inferior ao salário mínimo;

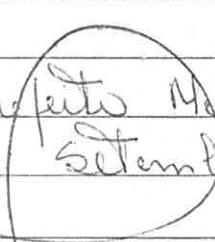
Artigo 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos das funcionárias inativas: Coronelita Barros e Cláudia Fernandes Dantas, aos valores que seus parâmetros de função receberão;

Artigo 4º - As despesas que decorrerem da aprovação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo o Chefe do (Poder) Executivo, se necessário, proceder as complementações em tempo oportuno.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais, eficácia retroativa à 10 de Setembro corrente;

Artigo 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, vigentes à época da aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 30 de Setembro de 1991.


Lauro Rocha de Andrade
Prefeito Municipal